

nário que após a assinatura da lei concedendo o aumento de 60% ao funcionalismo público estadual, as entidades de classe vão iniciar nova campanha de aumento.

(Vozes em plenário. São dados apertes sem solicitação. Tumulto. O sr. Presidente faz soar fortemente as campainhas.)
O SR. PINHEIRO JÚNIOR — Estarei aqui para votar com a maioria, com a maioria, aumentos de vencimentos de 70, 80 e até 100%. Votarei a favor de todas as emendas (Palmas) que visem a aquilhoar o funcionalismo com mais de 60%. Mas estou declarando a este Plenário que se esta Casa não aprovar aumento de 70 ou 80% em seguida o funcionalismo público estadual, através de suas entidades, iniciará nova campanha de aumento de vencimentos. Era o que tinha a dizer, sr. Presidente, srs. deputados.

"Documento a que se refere o orador. (S.L. 1070-63)

Acrescente-se:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, uma gratificação de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), aos funcionários e servidores, inclusive aos inativos e ao pessoal das Autarquias.

No artigo 2.º altere-se o valor do crédito dando-se a seguinte redação:

Artigo — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários da presente lei, até o limite de Cr\$ 6.700.000,00 (seis bilhões e setecentos milhões de cruzeiros).

Sala das Sessões, outubro de 1963.

- a) Pinheiro Júnior
Scalamandrô Sobrinho — Pedro Paschoal — Manoel Joaquim Fernandes — Chopin Tavares de Lima — Israel Dias Novas — Archimedes Lammoglia — João Batista Botelho — José Costa — Lot Neto — Valério Gluli — Oswaldo S. Massei — Odilo Antunes Siqueira — Jacob Carolo (apoiamento) — Nagib Chaib — Leonidas Umburanas — Oswaldo Santos Ferreira — Gonçalves Franco — Armando Zollner — Machado — Fioravante Iervolino — Carlos Rene Egg — Jamil Gadia — Paulo Nakandakare — Diogo Nomura — Leonidas Ferreira — Mauricio Leite de Moraes — Nadir Kenan — José Riba da Silva — Avalone Junior — Salgot Castillon — Galileu Bleudo — Jacob Salvador Zveibil — Paulo de Castro Prado — Pedro Geraldo Costa — José Sidney da Cunha — Ruy de Almeida Barbosa — Silveira Sampaio — Alfredo Ignacio Trindade — Arlovaldo Kosció — Planet Buarque — Modesto Guglielmi.

(S. L. 1.033-63)

Acrescente-se onde convier:

Artigo 1.º — Os vencimentos e salários dos Inspectores de Alunos, serão reestruturados na seguinte conformidade:

- Os da Ref. 22 passam para Ref. 34
- Os da Ref. 26 passam para Ref. 38
- Os da Ref. 28 passam para Ref. 40
- Os da Ref. 31 passam para Ref. 43
- Os da Ref. 34 passam para Ref. 43

Artigo 2.º — Os benefícios desta lei se estendem na mesma proporção aos inativos.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1963.

(a) Pinheiro Júnior

Justificativa

Os Inspectores de aluno desempenham atribuições altamente nobres, pois que sobre sua incumbência está a orientação dos alunos impondo-lhes a disciplina tão necessária a formação do caráter daqueles que em futuro próximo serão os alicerces da Pátria.

N. 22

(S. L. 1.084-6)

Acrescente-se onde convier:

Artigo 1.º — Os vencimentos e salários dos Fiscais Sanitários passam a ser reestruturados na seguinte conformidade:

- Os da Ref. 22 passam para a Ref. 34
- Os da Ref. 26 passam para a Ref. 38
- Os da Ref. 28 passam para a Ref. 40
- Os da Ref. 31 passam para a Ref. 43
- Os da Ref. 34 passam para a Ref. 43

Artigo 2.º — Os benefícios desta Lei se estendem na mesma proporção aos extranumerários e inativos.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1963

(a) Pinheiro Júnior

Justificativa

Os Fiscais Sanitários do Estado desempenham mister de grande importância, qual seja de defender o povo na questão de alimentação pública, além de outras atividades ligadas à indústria e mesmo ao meio rural. É justo pois que se lhe atribua um melhor tratamento, dentro do Quadro Administrativo do Estado.

N. 23

(S. L. 1.085-63)

Acrescente-se onde convier:

Artigo 1.º — Os vencimentos e salários dos Serventes Porteiros e Contínuos do Estado serão reestruturados na seguinte conformidade:

- Os da Ref. 15 passam para a Ref. 27
- Os da Ref. 19 passam para a Ref. 31
- Os da Ref. 22 passam para a Ref. 34
- Os da Ref. 26 passam para a Ref. 38
- Os da Ref. 28 passam para a Ref. 40

Artigo 2.º — Os benefícios desta lei se estendem na mesma proporção aos inativos.

ção da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1963.

(a) Pinheiro Júnior

Sugestão de Emenda

Institui o 13.º salário aos servidores estaduais

Acrescente-se onde convier:

Artigo... — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o 13.º vencimento ao funcionalismo do Estado, bem como aos servidores e trabalhadores das empresas e autarquias do Estado.

Parágrafo único — O pagamento da concessão prevista na presente lei efetuar-se-á no dia 23 de dezembro de cada ano, excetuando-se no caso de coincidir com sábado ou domingo, quando o pagamento será realizado antecipadamente.

Artigo... — A fim de ocorrer as despesas com a execução desta lei, ainda no exercício corrente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda a mesma Secretaria, crédito especial no montante das quantias indispensáveis.

Parágrafo 1.º — O valor do crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2.º — Para os anos posteriores ao presente exercício a lei orçamentária de cada ano a quantidade destinada ao pagamento do 13.º vencimento.

Artigo... — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1963.

(a) Pinheiro Júnior

Justificativa

Os trabalhadores de empresas privadas já recebem o 13.º mês e já cogita o governo federal de estender essa medida aos seus servidores. É justo que se atribua também aos servidores do Estado essa regalia.

N. 31

(S. L. 1096-63)

Acrescente-se onde convier:

Artigo 1.º — Os vencimentos e salários dos Fiscais da Secretaria da Agricultura, serão reestruturados na seguinte conformidade:

- Os de Ref. 19 passam para Ref. 31
- Os da Ref. 22 passam para Ref. 34
- Os da Ref. 26 passam para Ref. 38
- Os da Ref. 28 passam para Ref. 40
- Os da Ref. 31 passam para Ref. 43
- Os da Ref. 34 passam para Ref. 46
- Os da Ref. 36 passam para Ref. 38

Artigo 3.º — Os benefícios desta lei se estendem na mesma proporção aos inativos.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Justificativa

Os Fiscais da Secretaria da Agricultura, prestam serviços ao Estado de grande relevância. A eles incumbem todo o serviço de fiscalização do algodão, carne, frutas e cereais, classificando esses produtos que são levados aos Países do Mundo, para consumo. Esses dedicados servidores do Estado, ganham atualmente cerca de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), início de carreira o que contradiz com alta responsabilidade do cargo. É justo portanto que se remunere melhor esses dedicados servidores públicos.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1963. — a) Pinheiro Júnior

SUGESTÃO DE EMENDA

Acrescente-se onde convier:

Artigo... — O salário família será pago na base de 4.000 (quatro mil cruzeiros), por filho menor de dezoito anos estendendo-se na mesma base a esposa.

Sala das Comissões,

(a) Pinheiro Júnior

Justificativa

O Governo Federal concede aos seus servidores o salário família de Cr\$ 4.000,00. O Prefeito de São Paulo, também deu aos Municipais nessa base. É justo que o Estado acompanhe.

SUGESTÃO DE EMENDA

Acrescente-se, ao artigo e parágrafo único da Emenda, que consta do recorte anexo, já aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, o seguinte:

Parágrafo... — Aplica-se, por igual, a incorporação da dedicação plena, aos que, atingidos pela compulsória, não se encontram nas condições dos que são beneficiados pelo artigo, mas, se enquadrarem dentro das exigências do parágrafo.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1963. — a) Pinheiro Júnior

O SR. ARARIPE SERPA — (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, é fora de dúvida que estão presentes aos nossos trabalhos servidores públicos que podem formar o juízo errôneo de que esta Assembléia tem possibilidades de apreciar majorações de 80, 90 e 100%. O que foi dito desta tribuna não corresponde à verdade. S. Exa. o deputado que ocupou a tribuna, acaba de retirar os seus pedidos destaques. Não havendo destaques não há possibilidade de apreciação da matéria. A sorte deste assunto já está definitivamente selada. Votar-se-á a vontade do Chefe do Poder Executivo (Muito bem!) e que ninguém da tribuna faça demagogia acerca do assunto. (Palmas)

Artigo 3.º — As despesas com a execução

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. Tem a palavra o nobre deputado José Lutz Sabia.

(Vozes em plenário).

O SR. JOSÉ LURTZ SABIA — (Sem revisão do orador) — Muito obrigado, Srs. deputados, pelos aplausos.

Sr. Presidente, a minha presença nesta tribuna prende-se à apreciação de uma emenda, já que este deputado não apresentou sequer uma emenda, porque tinha certeza absoluta de que nenhuma seria aprovada.

Mas a emenda de autoria do nobre deputado José Alfredo de Amaral Gurgel merece desta Casa (muito bem) e de todos os Srs. deputados, daqueles que realmente desejam servir São Paulo e acabar de uma vez com a máquina do empreguismo, com a máquina da desmoralização do funcionalismo público, o melhor acatamento, pois é exatamente a emenda que determina o concurso público para a admissão de funcionários. Esta é uma emenda importante e fundamental, que o parlamento de São Paulo nesta noite, através da maioria e maioria, poderia dar como grande arma para acabar com a corrupção, inclusive com a corrupção eleitoral, através do processo de aviltamento do funcionalismo público através das nomeações indiscriminadas.

O Sr. Esmeraldo Tarquinio — V. Exa. me permite um aparte?

D SR. JOSÉ LURTZ SABIA — Aqui está, Srs. deputados, a solução para o grande problema de São Paulo, para impedir que entre governo, saia governo, e nomeações e mais nomeações.

(É dado aparte anti-regimental).

O SR. JOSÉ LURTZ SABIA — Aqui está o texto da emenda:

(Lê) "Na admissão de pessoal para obras, de extranumerário mensalista para funções braçais de limpeza e conservação, de extranumerário diarista e de extranumerário tarefeiro, fica assegurada preferência aos candidatos que tenham menor capacidade econômica e maior encargo de família.

§ 1.º — A apuração destes fatos se efetivará na forma a ser fixada em regulamento.

§ 2.º — O disposto neste artigo se aplicará às Autarquias, às Autonomias Administrativas, aos Institutos Isolados e aos Serviços Industriais do Estado.

§ 3.º — Junto às sociedades anônimas de que seja detentor a maioria das ações, o Estado promoverá a adoção, no que couber, das medidas de que trata este artigo."

Essa é a emenda n. 51. Vamos à 52, que é mais importante:

(Lê) "Os concursos serão obrigatoriamente válidos para todas as nomeações ou admissões em todos os setores do serviço público civil, respeitadas a identidade ou equivalência dos cargos e funções, ficando, assim, assegurado o aproveitamento dos candidatos neles habilitados, dentro da precisa ordem de sua classificação, e durante os prazos de validade dos mesmos concursos.

§ — As autoridades que deixarem de cumprir o disposto no presente artigo, ficam sujeitas à pena de responsabilidade funcional e financeira.

§ — O disposto neste artigo aplica-se às Autarquias, às Autonomias Administrativas, aos Institutos Isolados e aos Serviços Industriais do Estado.

§ — Junto às sociedades anônimas de que seja detentor a maioria das ações, o Estado promoverá a adoção, no que couber, das medidas de que trata este artigo."

De maneira que, Sr. Presidente e Srs. deputados, esta seria...

O Sr. Esmeraldo Tarquinio — V. Exa. me permite um aparte?

(É dado aparte anti-regimental).

O SR. JOSÉ LURTZ SABIA — Concedo já.

A emenda, com sinceridade ou não do autor, daria um ponto final a esta orgia de nomeações. E, ainda mais, o final também do atrelamento de muitos colegas neste parlamento (muito bem), que às vezes se prendem a uma simples nomeação para dar voto ao governo, como sempre foi nos projetos de interesse do Executivo, os quais vão ao Palácio dos Campos Elísios buscar suas nomeações. Com a aprovação da emenda, teríamos um final e até mesmo teríamos a autenticidade do apoio ao governo, e não ocorreria mais essa peregrinação constante ao palácio do governo para buscar nomeações e mais nomeações, que, ao invés de auxiliarem o deputado, pelo contrário, o prejudica, porque enquanto tem cem, mil amigos, se consegue nomear cem, perde cinquenta amigos.

Concedo o aparte ao nobre deputado Esmeraldo Tarquinio.

O Sr. Esmeraldo Tarquinio — Nobre deputado José Lutz Sabia, em primeiro lugar, concito V. Exa. a calma, dado que V. Exa. está empolgado e muito justamente, pela emenda Amaral Gurgel, que tem muito mais valor, se se pode assim dizer, por pertencer a um deputado ilustre da bancada do PSP, do qual o Sr. Governador é presidente perpétuo, e que também exerce o cargo de um dos seus vice-líderes neste parlamento. Esse valor se reascende ainda mais por ser esse deputado portador desses encargos procedente dessa origem partidária. Mas, nobre deputado Lutz Sabia, acha V. Exa. em sua consciência, que em um ano crítico, em um ano de serias decisões, como S. Exa. o Governador vem mesmo proclamando nos últimos pronunciamentos de janeiro, que o Sr. Governador do Estado desprezará essa enorme arma política, autorizando o acolhimento da emenda Amaral Gurgel? Eu não acho. Não acho também que S. Exa. autorize aqui a aprovação de algumas emendas em que a minoria estava interessada, justamente interessada, sem outro interesse senão aquele de servir classes de funcionários públicos tremendamente injustiçadas neste e no outro governo do Dr. Adhemar de Barros. E V. Exa. sabe o que acontece? V. Exa. sabe que os funcioná-

rios chamados "barnabés", do Estado, não tiveram Natal este ano, porque é impossível com 39, com 26 ou com 30 mil cruzeiros, botar um quilo de castanhas a 400 cruzeiros, em cima da mesa, pois que no mesmo mês teve encerrado o ano letivo de seus filhos, teve que renovar o guarda-roupa, parco e paupérrimo de seus filhos, teve que enfrentar uma série de coisas que todo fim de ano um chefe de família tem que enfrentar. Quando nós aqui, pobre e miserável minoria, misera em número, mais heroica sim em resistência ao rolo compressor que se abate sobre nós com que insistência, trouxe aqui uma série de reivindicações do funcionalismo, eramos impedidos pela tese constitucional do Sr. Secretário da Justiça, que chega ao cúmulo de aconselhar (e vê os seus conselhos aceitos e seguidos pelo Governador do Estado) a não cumprir lei emanada desta Casa em que por emendas, determinadas classes de funcionários, receberam melhoria nos seus vencimentos e nas suas referências. Estas barbaridades constitucionais que V. Exa. viu é a desmoralização deste parlamento, e não se viu a maioria levantar-se em defesa do direito de emendar, pois que a iniciativa, sim, é exclusiva do Governador do Estado, mas não o direito de emendar, que não pode ser vedado a nenhum deputado desta Casa. O nobre deputado Cardoso Alves, o nobre deputado Araripe Serpa, entre outros, dessa tribuna que V. Exa. tão brilhantemente ocupa esgotaram-se na leitura de pareceres, de teses, de doutrinas jurídicas, na defesa dos seus pontos de vista, que é a própria soberania do Parlamento deste Estado. Entretanto, o Sr. Secretário da Justiça houve por bem aconselhar o Governador do Estado a refular a tese.

E, agora, nobre deputado? Depois do 6 meses passados que o Sr. General Adelvio Barbosa de Lemos esteve aqui, ao lado do Presidente desta Casa, onde neste momento se senta o ilustre Secretário Floro Pereira da Silva e aqui, interpelado que foi porque para isso veio atendendo a convite desta Casa, por mais de 20 deputados, teve ocasião de responder-nos que a reestruturação dos órgãos policiais se encontrava no DEA e que em março ele a poria em função no Gabinete do Sr. Governador para que então se transformasse em mensagem e viesse a esta Casa, para que a Polícia de São Paulo tivesse a sua justa e imprescindível reestruturação. Mas o que aconteceu naquele caso, nobre deputado José Lutz Sabia? Nada! Nada! E hoje, estes homens da Polícia, delegados, escrivães, investigadores, radio-telegrafistas, dactiloscopistas e um sem número de carreiras da Polícia de São Paulo vêm a esta Casa a pedir emendas, porque estão relegados à condição de pedintes, para poder ver as suas carreiras reelevadas a um ponto que não se vejam humilhados perante outras carreiras e outras classes de funcionários do Estado. Mas, homens do governo, como o General Aldevío, vêm a esta Assembleia com a fé de seu grau, com a força do seu cargo, do seu título e prometem coisas que depois o Sr. Governador não lhes permite cumprir.

(São dados apartes anti-regimentais).

O Sr. Esmeraldo Tarquinio — Como o ilustre líder do governo nesta Casa, que na noite do dia que já se inicia hoje, vamos homenagear na Rua Maria Antônia, com todo o prazer. (Muito bem!) S. Exa. mesmo teve sua palavra aqui posta em dúvida pelo próprio Sr. Governador, na questão do IVC, pois o Sr. Governador disse que o governo não pretendia aumentar o imposto sobre vendas e consignações, mas, num almoço com deputados que o apoiam nesta Casa, pediu-lhes encarecidamente que apresentassem a emenda, pois que sem ela não poderia atender às reivindicações dos funcionários. Mas as estatísticas, nas quais se abate a receita do imposto de vendas e consignações, vêm sendo aumentadas pela fiscalização da receita do Estado em até 541%. Veja V. Exa., 541%, um feirante, em Santos, vai pagar de aumento, na estimativa do seu movimento, e mais 12% pelo aumento da alíquota, abatidos sobre 41% de aumento na estatística mensal. V. Exa. já imaginou com um bom aparelhamento arrecadatório, o que não conseguirá o Sr. Adhemar de Barros para este ano? Entretanto, escutasse o Sr. Governador do Estado na necessidade de funcionários do Estado, principalmente do "barnabé", que não teve Natal, que não teve o 13.º salário, que não teve sequer abono de um tostão que vive pedinchando, que vive relegado à condição de mero subordinado, que vive aceitando gorjetas, que vive propondo negócios porque tem necessidade de ser mau funcionário, precisa ser mau funcionário porque não ganha, está relegado à condição de miserável, quando serve o maior Estado da Federação. (Muito bem!)

O SR. JOSÉ LURTZ SABIA — Muito obrigado, V. Exa., com brilhantes palavras, refere-se ao problema do funcionalismo, e disse, em determinada altura, que o Governo do Estado não tinha sinceridade.

Ora, nobre deputado, vamos, com sinceridade, aprovar a emenda Amaral Gurgel, sincera ou insincera, e vamos ver a posição do Governo do Estado, se pretende moralizar o Poder Público no que toca ao problema do funcionalismo.

Votarei favorável a emenda Amaral Gurgel e espero que a Casa também vote favoravelmente para colocar um fim à orgia de empregos, de barganha a fim de conseguir apoio desta Assembleia nas reivindicações de aumento do IVC, à Lei de Caráter Financeiro, ao orçamento e outras mais.